



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 030/2020

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO FISCALIZATÓRIO Nº 021/2015**

06/2019 a 07/2020

MUNICÍPIO: SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

15 de outubro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	4
2.2 DOS VALORES APURADOS E DEVOLVIDOS.....	4
2.3 DOS VALORES PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	4
3. CONCLUSÕES	6
4. RECOMENDAÇÕES	7
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
EQUIPE TÉCNICA	9

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar o atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 08/2019¹, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) apresenta o resultado da fiscalização do cumprimento de determinação de devolução dos valores para os usuários dos bairros Vila Rica, Belo Vale e Marília, do município de São Joaquim de Bicas/MG, no âmbito do Processo de Fiscalização Econômica nº 21/2015. Busca-se, portanto, fiscalizar o cumprimento de determinação de devolução da diferença dos valores cobrados acima da tarifa mínima para os usuários atingidos pela descontinuidade do abastecimento nos bairros supramencionados do Município de São Joaquim de Bicas/MG, entre os meses de maio e agosto de 2014.

O histórico de informações e comunicações do processo encontra-se disponível no Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 013/2018², detalhando os ofícios enviados e as determinações da Arsae-MG para o município. Totalizaram-se 139 usuários com cadastro ativo e devolução integral fora do prazo, 8 usuários ativos, mas que recebiam as devoluções abaixo do ritmo previsto, e 66 matrículas que não podiam mais ser localizadas na base de dados do prestador.

Os saldos em aberto apresentados pela Copasa-MG em maio de 2019 totalizavam R\$ 14.148,85, sendo apurados pela Arsae-MG um valor em aberto, atualizado pelo IPCA e adicionados de juros de mora de 1%, de R\$ 23.848,96. As conclusões apresentadas no último relatório apontavam para a necessidade de atualização financeira dos saldos demonstrados, seguindo os cálculos desta Agência, e da possibilidade de descontar possíveis saldo em aberto destes montantes, desde que demonstrada a existência destes débitos e as compensações realizadas.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos dados remetidos à Agência, pelo prestador, até julho de 2020, por meio do processo SEI 2440.01.0000592/2019-65, a respeito do caso em pauta.

¹ Disponível em: arsae.mg.gov.br/images/documentos/rf_gfe_2019_008_s%C3%A3o_joaquim_bicas.pdf

² Disponível em: arsae.mg.gov.br/images/documentos/rf_gfe_2018_013_sao_joaquim_de_bicas.pdf

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsae-MG, pela Copasa-MG. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG em atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 008/2019, com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Dos valores apurados e devolvidos

O relatório de devolução, apresentado pelo prestador à Arsae-MG, contemplou devoluções de valores aos usuários entre os meses de junho de 2019 e julho de 2020. As restituições foram repassadas, ao longo deste último período, aos usuários vinculados a 3 matrículas. Além disto, outras 210 matrículas possuem valor a ser ressarcido e não receberam qualquer quantia. O valor devolvido totalizou R\$ 470,04.

2.3 Dos valores pendentes de devolução

Calculou-se um total a ser ressarcido aos usuários da Copasa-MG, respeitados as matrículas e os saldos apurados no RF GFE nº 08/2019, no valor de R\$ 26.540,08 (atualizado até julho de 2020), conforme se verifica na Tabela 1. Deste montante, 101 usuários possuem saldo a devolver maior do que R\$ 10,00. Os dados enviados pelo prestador indicam um montante de devolução restante igual a R\$ 13.678,81, referente a 58 usuários, provocando uma diferença negativa de R\$ 12.861,27 para os valores apurados por esta Agência.

Destaca-se a significativa diferença de saldos em aberto apurados pela Copasa-MG e pela Arsae-MG, sendo as diferenças em grande medida justificadas pela ausência de atualização monetária e juros de mora nos cálculos da empresa prestadora de serviços.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados em São Joaquim de Bicas/MG (em R\$)

Valores Apurados (R\$)								
Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f _t = f _(t-1) + a - d)	(g _t = g _(t-1) + b - e)	(h = f + g)
05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.982,59	5.866,37	23.848,96
06/2019	2,38	179,83	25,97	19,44	6,53	17.965,53	6.039,63	24.005,16
07/2019	45,61	179,66	29,05	21,59	7,46	17.989,55	6.211,82	24.201,37
08/2019	26,62	179,90	27,57	20,35	7,22	17.995,82	6.384,50	24.380,32
09/2019	-9,75	179,96	30,76	22,54	8,22	17.963,53	6.556,23	24.519,77
10/2019	24,52	179,64	81,15	59,04	22,11	17.929,01	6.713,76	24.642,77
11/2019	125,68	179,29	0,00	0,00	0,00	18.054,69	6.893,05	24.947,74
12/2019	286,90	180,55	27,24	19,66	7,58	18.321,93	7.066,01	25.387,94
01/2020	53,31	183,22	27,24	19,53	7,71	18.355,71	7.241,52	25.597,23
02/2020	63,99	183,56	25,48	18,16	7,32	18.401,55	7.417,76	25.819,30
03/2020	18,07	184,02	27,24	19,28	7,96	18.400,34	7.593,81	25.994,15
04/2020	-80,58	184,00	29,00	20,36	8,64	18.299,40	7.769,17	26.068,57
05/2020	-99,06	182,99	25,48	17,73	7,75	18.182,61	7.944,42	26.127,02
06/2020	67,93	181,83	29,00	20,07	8,93	18.230,47	8.117,31	26.347,78
07/2020	94,85	182,30	84,86	58,41	26,45	18.266,91	8.273,16	26.540,08
Total	620,47	2.540,75	470,04	336,16	133,88	18.266,91	8.273,16	26.540,08

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG, em São Joaquim de Bicas/MG, conclui-se que:

3.1. A relação de usuários identificados pela Arsae-MG, com devoluções a receber, e os valores calculados para essas devoluções, atualizados a partir de dados do anexo que acompanha o Relatório de Fiscalização GFE nº 08/2019, apresentaram-se inconsistentes com os usuários e valores apresentados pela Copasa-MG. Destaque para o reduzido número de usuários que receberam devolução entre junho de 2019 e julho de 2020; e

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de São Joaquim de Bicas/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de julho de 2020.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

- 4.1. Cientificar o prestador** sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;
- 4.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento**, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório;
- 4.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes** a todos os usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório, identificando saldos que podem ter sido movidos para novas matrículas ou identificadores. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês; e
- 4.4. Solicitar a apresentação de estratégia para ressarcimento dos usuários que não puderam ser localizados** no banco cadastral da Copasa-MG para recebimento de saldos em aberto.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de julho de 2020, adverte-se que, a partir desse mês, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios de Fiscalização GFE nº 013/2018 e nº 008/2019 devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar que se encontra em vigor, desde 20 de julho de 2020, a Resolução Arsa-e-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsa-e-MG.

Conforme estabelece o referido normativo, "Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE - MG" é conduta tipificada como infração grave (NC-65), passível de multa.


Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integram este relatório o Anexo RF GFE nº 030/2020 (SEI 20676539), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.


Este é o relatório

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA


Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

Revisão e Supervisão:


Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira